



# MUNÍCPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo nº 006/2019, Pregão Presencial nº 003/2019 referente à Registro de Preços nº 001/2019 para futura eventual aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.**

### PREAMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA – MG, situada à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 “A”, Centro, Lajinha -MG, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 06 de fevereiro de 2019 às 08:00 horas**, na Sede da Prefeitura, licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Maior desconto percentual, sobre a tabela CMED/ANVISA, no Sistema de Registro de Preços**. Esta licitação e os atos de que dela resultarem, serão regidos pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Tipo de Licitação: **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA (REGISTRO DE PREÇOS)**

Critério de Julgamento: **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**

As Propostas Comerciais (envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (envelope nº 02), serão recebidos, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, até o **dia 06 de fevereiro de 2019, às 08:00h**, fechados e assinados em seus lacres. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

### CAPITULO I – DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses;
- 1.2 O valor estimado para este registro de preços é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativas de contratação, uma vez que o Município poderá comprar além ou aquém deste valor;



# MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- 1.3 – Os produtos resultantes desta licitação, deverão obrigatoriamente, ser entregues parceladamente, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena de a proponente vencedora, incorrer nas infrações previstas neste edital;
- 1.4 As demais especificações do objeto desta licitação, estão contidas no anexo VIII deste edital.

## CAPITULO II – DAS FONTES DE RECURSO

- 2.1 – As despesas oriundas do presente processo, correrão por conta de dotação orçamentária disponibilizada oportunamente, quando da Contratação do licitante vencedor do Registro de Preços:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
<b>0207 1012 2000 42 082 339030 00000 369 0207 1030 1050 82 094 339030 00000 442 0207 1030 1050 82 096 339030 00000 448 0207 1030 2052 42 550 339030 00000 543 0216 1030 1050 82 107 339030 00000 682 0216 1030 1050 82 109 339030 00000 700 0216 1030 1050 82 111 339030 00000 710 0216 1030 1050 82 113 339030 00000 727 0216 1030 1050 82 305 339030 00000 757 0216 1030 5050 82 115 339030 00000 795</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>

## CAPITULO III – DO EDITAL

- 3.1 – O presente Edital, poderá ser obtido na Sede da Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, ou baixado no seguinte endereço de e-mail: [www.lajinha.mg.gov.br](http://www.lajinha.mg.gov.br).

- 3.2 – Quaisquer esclarecimentos e informações aos interessados, poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário de 13h00min às 17h00min.

## CAPITULO IV – DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 – Poderão participar, todas e quaisquer empresas do ramo pertinente ao objeto da Licitação;

- 4.2 – É vedada participação nesta Licitação, de empresas ou consorcio e/ou grupo de empresas, bem como, a delegação ou subcontratação dos produtos ora licitados;

- 4.3 – Além da vedação constante da Cláusula anterior, não será admitida à participação de empresas que:



# MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

4.3.1 – Tenham sido consideradas inidôneas por entidade integrante da Administração Pública;

4.3.2 – Ficam também proibidos de contratar com o município o Prefeito, o Vice-Prefeito e os servidores municipais, bem como às pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas às respectivas funções.

Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição, os contratos, cujas cláusulas e condições, sejam uniformes para todos os interessados. “Art. 101 da lei orgânica municipal”.

4.3.3 – Exista fato impeditivo a sua habilitação;

4.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover diligências destinada a esclarecer ou a completar a instrução de Processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação, que deveriam constar originalmente da proposta;

4.5 – Não serão levados em consideração pelo Pregoeiro, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior à adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata, e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

4.6 – A (s) Contratada (s) será (ão) responsável (is) pelo fornecimento dos produtos, pelos preços unitários propostos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Lajinha – MG.

## CAPITULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes 01 e 02, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem;

5.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital por sua representada;

5.3 – Por credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.3.1 – Cópia do documento oficial de identidade do proprietário, diretor, sócio ou assemelhado;

5.3.2 – Cópia do documento oficial de identidade do credenciado;

5.3.3 – Credenciamento (anexo II) e/ou Procuração que autorize o representante a participar especificamente deste pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente;

5.3.4 – Cartão de CNPJ atualizado, emitido a no máximo 60 (sessenta) dias da data do certame;



# MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

5.3.5 – Cópia de documento, que comprove que o outorgante do instrumento de credenciamento e/ou procuratório que citado no item anterior, possui os devidos poderes da outorga supra, que deverá ser:

5.3.5.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.5.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.5.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País;

5.3.6 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio de apresentação de um dos documentos citados nos subitens 5.3.5.1, 5.3.5.2, 5.3.5.3 e 5.3.5.4;

5.3.7 – Declaração de habilitação, conforme **anexo III**, através de seu representante credenciado;

5.3.8. **Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006**, caso a empresa se enquadre, deverá ser apresentado junto ao credenciamento, Certidão simplificada da empresa, expedida pela junta comercial do Estado, cadastro no Simples ou outro de forma equivalente à comprovação.

5.4 – O credenciamento, assim como a procuração, caso seja particular, deverá **ter firma reconhecida em cartório**;

5.5 – Todo documento que for apresentado em cópia, deverá vir acompanhado de seu original para autenticação por funcionário desta municipalidade, ou ser autenticado em cartório;

5.6 – Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado, cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim;

5.7 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.3, impedirá a participação da licitante no presente pregão;

5.8 – O credenciado, deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que, a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre as partes, evitando com isso, a interrupção da sessão para contatos externos, visando, o esclarecimento de dúvidas, sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais, para serem avaliados pelo Pregoeiro;

5.9 – Depois de declarado o encerramento do procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes;

5.10 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do pregão, com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso, excluindo o pregoeiro de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.



# MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## CAPITULO VI – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Os licitantes, deverão entregar, no dia, hora e local definidos neste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, os envelopes relativos à proposta comercial e documentação, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, além do nome do proponente e o número do CNPJ, as seguintes informações:

### 6.1.1 – Envelope nº 01:

À Prefeitura Municipal de Lajinha – MG  
Rua:Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 “A”  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo nº 006/2019.  
Pregão Presencial nº 003/2019.  
Registro de Preço nº 001/2019.

### Proposta de Preço

### 6.1.2 – Envelope nº 02:

À Prefeitura Municipal de Lajinha – MG  
Rua:Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 “A”  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo nº 006/2019  
Pregão Presencial nº 003/2019.  
Registro de Preço nº 001/2019.

### Documentação para Habilitação

## CAPITULO VII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 – O envelope 01, proposta comercial, deverá conter:

7.1.1 – A proposta propriamente dita, impressa em papel timbrado ou editorada por computador da empresa, datilografada em 01 (uma) via, redigida em idioma nacional e com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas, pelo representante legal da proponente e deverá constar:



# MUNÍCPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

7.1.1.1 – Carta Proposta Comercial, contendo:

7.1.1.2 – O número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, o respectivo endereço com CEP, e a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

7.1.1.3 – (percentual único de desconto por lote, expresso em números, com no máximo duas casas decimais;);

7.1.1.4 - Indicação de preços, conforme previsto na Condição 7.2;

7.1.1.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvada apenas àquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

7.1.1.6 – Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.2 – A empresa participante deverá indicar o desconto sob a tabela CMED/ANVISA, no preço ofertado, deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas e encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos, necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso;

7.2.1 - O lance verbal será dado sobre o PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO POR ITEM.

7.3 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais;

7.4 – Correrão por conta da proponente vencedora, todos os custos, que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

7.5 – As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

7.5.1 – Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

7.5.2 – Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

7.5.3 – Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto;

7.5.4 – Erro de adição: será retificado, considerando-se às parcelas corretas e retificando-se a soma;

7.5.5 – O valor total da proposta, será ajustado pelo Pregoeiro, em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante, constituirá o total a ser pago.

## CAPITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os Documentos de Habilitação, deverão ser apresentados da seguinte forma:



# MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

8.1.1 – Em cópias (desde que os originais venham a parte, para autenticação por funcionário desta municipalidade, ou publicação em Órgão Oficial, ou ainda, por qualquer processo de **cópia autenticada em Cartório**;

8.1.2 – Dentro do prazo de validade, para aqueles, cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor, que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

8.2 – Os Documentos de Habilitação, consistirão de:

8.2.1 – Cartão do **CNPJ**, emitido no máximo 60 (sessenta) dias do certame;

8.2.2 – Alvará de licença, localização e Funcionamento;

8.2.3 – Prova de regularidade Fiscal:

8.2.3.1 - Com a Fazenda **Federal**;

8.2.3.2 - Com a Fazenda **Estadual** da sede da proponente;

8.2.3.3 - Com a Fazenda **Municipal** da sede da proponente;

8.2.4 – Prova de regularidade, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.2.5 - Certidão Negativa de **Falência e Concordata**, em nome da licitante, emitida com data, não anterior a 30 dias da data da abertura da licitação;

8.2.6 – A documentação para a habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá:

8.2.6.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.6.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.6.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.6.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.7 – **Declaração** de inexistência, de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (**anexo IV**);

8.2.8 – **Declaração** do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**anexo V**).

8.2.9 - Prova de inexistência, de débitos inadimplidos, perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943, alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao))

8.2.10 – Alvará de Fiscalização Sanitária (Municipal e/ou Estadual);

## CAPÍTULO IX – DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – Declarada aberta à sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital;



# MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

9.2 – Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, o pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas, poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

9.3 – Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes;

## 9.4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.4.1 – Cumprido o item 9.3 acima, **serão desclassificadas**, as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

9.4.1.1 – Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

9.4.1.2 – Que apresentarem produto ofertado sem marca;

9.4.2 – Serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

9.4.4 – Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

## 9.5 – DOS LANCES VERBAIS

9.5.1 – Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as empresas classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da empresa detentora da proposta de menor desconto e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados;

9.5.2 – O representante da empresa participante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último desconto apresentado para efeito de ordenação das propostas;

9.5.3. A rodada de lances verbais, será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário;

9.5.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XVII do edital.

9.5.5 – Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto, e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido maior desconto;

9.5.6 – Encerra-se a disputa de lances, quando não houver mais nenhuma propositura verbal para maior desconto;

9.5.7 – Sendo aceitável a oferta de maior desconto, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da Licitante classificada em primeiro lugar.

## 9.6 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo os Documentos de Habilitação da licitante que apresentou o maior desconto, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital;



# MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Os Documentos de Habilitação, só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante, fazer qualquer adendo aos já entregues;

9.6.3 – Serão inabilitadas, as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.

## 9.7 – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.7.1 – Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora, e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.2 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora, e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.3 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes credenciados.

## CAPÍTULO X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Declarado o vencedor do presente Pregão, qualquer Licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 ( três ) dias corridos, para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada, vista imediata dos autos;

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, em interpor recurso ao final da sessão do Pregão, importará à decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro, ao vencedor;

10.3 – Qualquer recurso contra decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo;

10.4 – O acolhimento de recurso, importará a invalidação, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 – A decisão em grau de recurso, será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via fax-símile ou e-mail.

## CAPÍTULO XI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada neste órgão;

11.2 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados, determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame.



# MUNÍCPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## CAPÍTULO XII – DA ANULAÇÃO DO CERTAME

12.1 – A presente licitação, poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que, seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.L., sem que tal ato suscite qualquer indenização ao participante.

## CAPÍTULO XIII – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o Pregoeiro convocará a proponente vencedora, para assinar a ata de registro de preços, ou a entregará diretamente, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

13.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária, obriga-se a entregar os produtos nos valores cotados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, às especificações e condições do edital.

13.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Prefeitura Municipal de Lajinha convocará a empresa, cujo preço foi registrado, para firmar Contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho (ordem de compra).

13.4. A forma para a entrega dos produtos será imediato, durante a vigência da Ata, após ordem de fornecimento/empenho emitido pela Secretaria solicitante.

13.5. A convocação de que trata o item anterior, deverá ser atendida no prazo máximo estabelecido, sob pena de decair o direito à contratação, e de serem aplicadas às sanções previstas neste edital.

13.6. A nota de empenho, substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.<sup>º</sup> da Lei 8.666/93, e a adjudicatária, passa à condição de Contratada após recebê-la.

13.7. Quando a proponente vencedora não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assiná-la, bem assim do recebimento da nota de empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e condições estabelecidos, é facultado à administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação, e feita a negociação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste Edital.

13.8. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão, manifestar interesse para o órgão gerenciador da Ata, a fim de que esse, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento,



# MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.10. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.11. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro de preços terá vigência de **12 meses**, a contar, da publicação do extrato deste, no Saguão da Prefeitura, que é um veículo de publicação oficial dos atos administrativos.

## CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Na hipótese de aquisição dos produtos, objeto do Registro de Preços, após a entrega da nota de empenho ou assinatura do contrato, a Administração exercerá toda e qualquer ação de orientação geral, até a entrega dos produtos pela Contratada.

15.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

15.2.1. Acompanhar, fiscalizar a execução e atestar o recebimento definitivo do serviço, bem assim, indicar as ocorrências verificadas;

15.2.2. Encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos, com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

15.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias, ao bom andamento da execução dos produtos;

15.2.4. Verificar a conformidade do bem, com as especificações contidas neste edital e na nota de empenho ou contrato, evidenciando os fatos que motivem a recusa do objeto;

15.3. A ação da fiscalização, não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## CAPÍTULO XVI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DAS CONTRATAÇÕES

16.1. O objeto de cada contrato, será recebido das seguintes formas:

16.1.1. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

16.1.2. **Definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

16.2. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório, ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme



# MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

16.2.1. Essa notificação, suspende os prazos de recebimento e de pagamento, até que a irregularidade seja sanada.

16.3. Serão recusados, apenas os itens que estiverem em desacordo com o empenho e com o objeto deste certame.

16.4. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de, um a três dias úteis, para a substituição da nota fiscal por outra, contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

16.5. Para o recebimento definitivo, poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

16.6. Um representante da Contratada, poderá acompanhar a avaliação do material, desde que se manifeste até o momento da entrega.

16.7. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto, pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela Contratante.

16.8. Os pedidos de fornecimento, obedecerão à conveniência e às necessidades da Prefeitura Municipal, o qual, não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, e assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CAPÍTULO XVII – DOS PAGAMENTOS

17.1 – O pagamento, será realizado até o dia 20 do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal e após informação da Secretaria solicitante.

17.2 – A efetuação do pagamento, fica condicionada a apresentação, por parte do vencedor do certame, dos Certificados de Regularidade;

17.3 – O pagamento poderá ser suspenso, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

17.4 – A Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

## CAPÍTULO XVIII – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



# MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

18.1 – Os preços originados desta licitação, poderão sofrer alterações durante o período de validade da Ata de Registro (a critério da administração), desde que, devidamente comprovado, através de notas fiscais de compra e venda do produto; declaração por parte da distribuidora de que os produtos sofreram alterações; entre outras comprovações, que deverão ser remetidas ao setor jurídico desta Municipalidade para análise e PARECER sobre possíveis alterações.

## CAPÍTULO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar o objeto desta licitação, em prazo conforme planilha apresentada no certame.

19.2. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

19.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras, que forem devidas e referentes aos produtos adquiridos por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a administração.

19.5. A Contratada, não será responsável:

19.5.1. Por qualquer perda ou dano, resultante de caso fortuito ou força maior;

19.5.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou produtos não previstos neste edital.

19.6. A administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 A administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

20.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

20.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

20.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## CAPÍTULO XXI – DA RESCISÃO DO CONTRATO



# MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

21.1 – O Contrato gerado a partir do Registro de Preços (caso haja) poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável, e que não exista débito entre as partes;

21.2 – A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente, sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

21.2.1 – O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

21.2.2 – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

21.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

21.2.4 – Razões de interesse público, ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

21.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CAPÍTULO XXII - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

22.1.1. O preço registrado, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, e caberá à administração promover as necessárias negociações com os fornecedores.

22.1.2. Se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Lajinha - MG **deverá**:

22.1.2.1. Convocar o fornecedor para negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, e, se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

22.1.2.2. Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

22.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso, a Prefeitura Municipal de Lajinha - MG **poderá**:

22.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que, a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, após confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.1.3.2. Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

22.1.4. Se as negociações restarem sem êxito, a administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, para adoção de medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.

## CAPÍTULO XXIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado, quando:

23.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

23.1.2. Deixar de retirar a respectiva ordem dos produtos, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



# MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

23.1.3. Recusar-se a reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior ao de mercado; e

23.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

23.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

23.3. O fornecedor poderá, com antecedência de sessenta dias, solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## CAPÍTULO XXIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

24.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

24.1.1. Advertência;

24.1.2. Multa;

24.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com administração.

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2. O atraso injustificado na execução contratual, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total.

24.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 24.1.3 e 24.1.4 deste edital, como também, a inexecução total do contrato.

24.3. A falta de substituição da nota fiscal no prazo estipulado, implicará em multa de 10% sobre o valor integral da nota de empenho.

24.4. O descumprimento do prazo de assinatura da Ata ou a recusa em assiná-la, bem assim no prazo de retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la, implicará a aplicação de multa equivalente a 10% do valor empenhado e do impedimento para contratar com a administração por período de até cinco anos.

24.5. As multas a que se referem os itens acima, serão descontadas dos pagamentos devidos pela administração, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

24.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas, admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



# MUNÍCPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

24.6.1. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

## CAPITULO XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Poderão ser convidadas a colaborar com o pregoeiro, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligados ou não a Administração Municipal;

25.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

25.3 – O pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário;

25.4 – Este edital, será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes;

25.5 – O Pregoeiro, resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente;

25.6 – A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

25.7 – O Pregoeiro, pode a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor, a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

25.8 – Fazem parte do presente edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

25.8.1 – Anexo I – Termo de Referência;

25.8.2 – Anexo II – Modelo de Credenciamento;

25.8.3 – Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação;

25.8.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração referente a fato superveniente;

25.8.5 – Anexo V – Modelo de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

25.8.6 – Anexo VI – Modelo de Ata de Registro de Preço;

25.8.7 – Anexo VII – Modelo de Proposta de desconto;

25.8.8 – Anexo VIII - Modelo de Contrato.

25.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajinha para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.



**MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS**  
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 18.392.522/0001-41

Prefeitura Municipal de Lajinha, MG, em 24 de janeiro de 2019.

---

Cassiano Ricardo Alves de Oliveira  
Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Lajinha



**MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS**  
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 18.392.522/0001-41

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO LICITATÓRIO 006/2019  
PREGÃO PRESENCIAL 003/2019  
REGISTRO DE PREÇO 001/2019

LOTE QUANT UN Descrição % desconto | 1 UN TABELA CMED ATUALIZADA,  
CONSTANTE NO SITE DA ANVISA:

Lote	Quant	Unid	Especificação	Percentual mínimo de desconto	Valor estimado compra
01	01	Unid	TABELA CMED/ANVISA ATUALIZADA, CONSTANTE NO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS ÉTICO DE “A” A “Z”	08 %	400.000,00



# MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## ANEXO II

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ CREDENCIAMENTO (Modelo)

PROCESSO 006/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019  
REGISTRO DE PREÇO N° 001/2019

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajinha

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_(apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 5.3.5).

**Obs. 02: Deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação.**



# MUNÍCPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## ANEXO III

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

PROCESSO 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°003/2019

REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inc. VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal

**Obs. 01: Deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação.**



# MUNÍCPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## ANEXO IV

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (Modelo)

PROCESSO Nº 006/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019  
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_ portadora do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins à inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

**Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.**



# MUNÍCPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## ANEXO V

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA (Modelo)

PROCESSO Nº 006/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019  
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.



# MUNÍCPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## ANEXO VI

PROCESSO Nº 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos, sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezessete, às \_\_\_\_\_ horas na sala de licitações de Prefeitura Municipal de Lajinha, o PREGOEIRO, e a EQUIPE DE APOIO, do Município, reuniu-se com o objetivo de abrir e processar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Medicamentos, sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

As condições a serem praticadas neste "Registro de Preços", são as constantes do instrumento convocatório e seus anexos e proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição.

O presente registro de preços, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação.

Apresentaram propostas e cumpriram os elementos necessários para o credenciamento no certame às empresas

### EMPRESA VENCEDORA

Ficam registrados no sistema de REGISTRO DE PREÇOS no setor de Compras, os valores e quantidades ofertados pela empresa \_\_\_\_\_, constantes na tabela anexa para futuras possíveis contratações por esta municipalidade.

Fica a licitante desde já, ciente do compromisso de fornecimento assumido, com os preços aqui REGISTRADOS pelo período de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua homologação.

Encaminho para autoridade superior, para a homologação. Deu-se como encerrada a presente sessão. Nada mais a constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro e representante da empresa vencedora.

Lajinha, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Cassiano Ricardo Alves de Oliveira  
Pregoeiro Oficial do Município de Lajinha-MG

**Empresa.**

**Representante da Empresa**

**CPF nº:**



# MUNÍCPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019  
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019

LOTE QUANT UN Descrição % desconto | 1 UN TABELA CMED ATUALIZADA,  
CONSTANTE NO SITE DA ANVISA:

Lote	Quant	Unid	Especificação	Percentual mínimo de desconto	Percentual de desconto proposto	Valor estimado compra
01	01	Unid	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE NO SITE DAANVISA MEDICAMENTOS ÉTICO DE “A” A “Z”	08%	-	400.000,00

Deve ser feito em papel timbrado da empresa, apresentado dentro do envelope 1



# MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA**, com sede na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 A, Bairro - Centro, Lajinha - MG, CEP: 36.980.000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.392.522/0001-41, neste ato representado pelo prefeito, Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - MG, CEP: \_\_\_\_\_, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo senhor, \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, considerando o que consta dos autos do Processo Licitatório n.º 006/2019, pregão 003/2019, Registro de Preço nº 001/2019, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este **CONTRATO** tem por objeto, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Medicamentos, sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago do **CONTRATO** é de R\$ \_\_\_\_\_. Mediante as notas atestadas pela Secretaria de \_\_\_\_\_ Pertencente a esta Municipalidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste **CONTRATO**, poderão sofrer alterações, desde que, **devidamente comprovado**, através de notas fiscais de compra e venda do produto; declaração por parte da distribuidora de que os produtos sofreram alterações; entre outras comprovações, que deverão ser remetidas ao setor jurídico desta Municipalidade para análise e **PARECER** sobre possíveis alterações.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



# MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO, terá início em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, encerrando-se em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, tendo início a partir da assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
<b>0207 1012 2000 42 082 339030 00000 369 0207 1030 1050 82 094 339030 00000 442 0207 1030 1050 82 096 339030 00000 448 0207 1030 2052 42 550 339030 00000 543 0216 1030 1050 82 107 339030 00000 682 0216 1030 1050 82 109 339030 00000 700 0216 1030 1050 82 111 339030 00000 710 0216 1030 1050 82 113 339030 00000 727 0216 1030 1050 82 305 339030 00000 757 0216 1030 5050 82 115 339030 00000 795</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar a entrega dos produtos, de acordo com a solicitação da secretaria;
- Garantir a qualidade dos produtos, bem, como garantia dos mesmos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Os pagamentos, serão efetuados posteriores a apresentação das Notas Fiscais, assinadas pela Secretaria de Administração, pertencente a esta Municipalidade, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Estadual**;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais** junto à Receita Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)).

## CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO



# MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

8.1 – O fornecimento dos medicamentos, objeto deste CONTRATO, será atestada pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde, pertencentes a esta Municipalidade.

## CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE, poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO, aplicar à CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO, será rescindido se, durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado, na prestação dos serviços/fornecimento de Combustível e afins, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;



# MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou resarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO, poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajinha - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta, ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e accordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Lajinha - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



**MUNÍCPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS**  
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 18.392.522/0001-41

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**Nome da empresa**  
NOME DO REPRESENTANTE  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF:



# MUNÍCIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

## RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019**

As empresas e/ou pessoas que receberem cópia deste edital, na modalidade pregão presencial deverão preencher esta folha de recibo e enviar devidamente assinada ao pregoeiro do município, através do e-mail [licitacao@lajinha.mg.gov.br](mailto:licitacao@lajinha.mg.gov.br), ou na sede da prefeitura.

O encaminhamento deste recibo, antes da abertura da sessão, garante a empresa comunicação futura, em caso de alteração de datas ou no conteúdo do edital.

### RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, a cópia do EDITAL do Processo Licitatório nº 006/2019, Pregão Presencial Nº 003/2019, Registro de Preço nº 001/2019, com abertura prevista para 08:00 horas do dia 06/02/2019.

Lajinha-MG, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2019

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE/FAX:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_